



Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2020/C 349/01	Comunicação da Comissão, Diretrizes para o cumprimento das obrigações ao abrigo do Regulamento Reciclagem de Navios da UE no respeitante ao inventário de matérias perigosas dos navios que operam em águas europeias	1
2020/C 349/02	Não oposição a uma concentração notificada, (Processo M.9928 — QuattroR/HGM/Burgo) ⁽¹⁾	4

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2020/C 349/03	Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2020/1516 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados	5
2020/C 349/04	Aviso à atenção dos titulares de dados a quem são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados	7

Comissão Europeia

2020/C 349/05	Taxas de câmbio do euro — 19 de outubro de 2020	8
---------------	---	---

2020/C 349/06	Decisão da Comissão, de 8 de outubro de 2020, que dá instruções ao administrador central do Diário de Operações da União Europeia para introduzir alterações das tabelas nacionais de atribuição da Alemanha no Diário de Operações da União Europeia	9
---------------	---	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2020/C 349/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	16
2020/C 349/08	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	17
2020/C 349/09	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	18
2020/C 349/10	Informações Comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	19
2020/C 349/11	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	20
2020/C 349/12	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	21

V Avisos

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2020/C 349/13	Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão	22
2020/C 349/14	Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão	27
2020/C 349/15	Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão	32

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Comunicação da Comissão

Diretrizes para o cumprimento das obrigações ao abrigo do Regulamento Reciclagem de Navios da UE no respeitante ao inventário de matérias perigosas dos navios que operam em águas europeias

(2020/C 349/01)

Introdução

O Regulamento Reciclagem de Navios da UE ⁽¹⁾ exige que, a partir de 31 de dezembro de 2020, todos os navios existentes que arvoram a bandeira de um Estado-Membro da UE ou a bandeira de um país terceiro, que façam escala num porto ou ancoradouro da UE, realizem um inventário de matérias perigosas com um certificado ou declaração de conformidade, consoante o caso.

A Comissão recebeu relatórios de partes interessadas da indústria que indicam que as restrições relacionadas com a COVID-19 colocaram dificuldades significativas à realização de vistorias dos navios e à elaboração de inventários de matérias perigosas certificados. As medidas de confinamento e as restrições de deslocação generalizadas introduzidas para controlar a COVID-19 terão impedido muitos armadores (ou os seus agentes) de elaborar o inventário de matérias perigosas numa primeira instância, mas também terão impossibilitado que supervisores do Estado de bandeira e de organizações reconhecidas verificassem e certificassem os inventários de matérias perigosas.

Assim, as partes interessadas da indústria estimam haver milhares de navios que, provavelmente, não conseguirão cumprir as obrigações de inventário de matérias perigosas e poderão não ter a certificação necessária até à data-limite de 31 de dezembro de 2020.

Por conseguinte, tendo em conta as perturbações causadas pela COVID-19, convém estabelecer orientações comuns a fim de garantir uma abordagem harmonizada para a execução, pelas autoridades dos Estados do porto da UE, das inspeções de navios, a partir de 1 de janeiro de 2021.

Princípios orientadores gerais

Como princípio de base, a principal responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes do inventário de matérias perigosas continua a ser do armador, e é da responsabilidade das autoridades dos Estados do porto da UE controlar o cumprimento dessas obrigações legais.

Não obstante, poderá ser necessário ter em conta as circunstâncias excecionais associadas à crise da COVID-19 na execução dessas obrigações pelos Estados-Membros, se essas circunstâncias criarem situações em que, temporariamente, não seja possível, ou seja, demasiadamente difícil, cumprir tais obrigações.

Por decorrer do princípio da proporcionalidade ⁽²⁾, a *força maior* pode ser considerada um princípio geral do direito da União, passível de ser invocado mesmo na ausência de disposições explícitas ⁽³⁾. No respeitante ao conteúdo do conceito de *força maior*, a jurisprudência do Tribunal de Justiça definiu o conceito da seguinte forma:

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1257/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativo à reciclagem de navios e que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 e a Diretiva 2009/16/CE (JO L 330 de 10.12.2013, p. 1).

⁽²⁾ Ver também, neste sentido, a comunicação da Comissão de 1988 relativa à «força maior» no direito agrícola europeu, C(88) 1696 (JO C 259 de 6.10.1988, p. 10).

⁽³⁾ Ver Processo 71/87, *Inter-Kom*, EU:C:1988:186, n.os 10 a 17, e Processo C-12/92, *Huygen e outros*, EU:C:1993:914, n.º 31, reiteradamente adotado pelo Tribunal Geral, em especial no Processo T-220/04, *Espanha/Comissão*, EU:T:2007:97, n.os 165 a 172. Ver também conclusões da advogada-geral Verica Trstenjak, no Processo C-101/08, *Audiolux*, EU:C:2009:410, n.º 71.

«Ora, resulta de jurisprudência constante, fixada em diversos domínios do direito da União, que o conceito de força maior deve ser entendido no sentido de circunstâncias alheias a quem o invoca, anormais e imprevisíveis, cujas consequências não poderiam ter sido evitadas, apesar de todas as diligências efetuadas» (4).

Não obstante, no caso particular da execução das obrigações decorrentes do Regulamento Reciclagem de Navios da UE, não é possível recorrer automaticamente ao conceito de *força maior*.

Neste contexto, os Estados-Membros são convidados a avaliar cuidadosamente as circunstâncias específicas de cada armador e em que medida esta jurisprudência é aplicável.

Na sua avaliação, os Estados-Membros também são convidados a ter na devida conta o período entre a entrada em vigor do Regulamento Reciclagem de Navios e a data de aplicabilidade do prazo para o inventário de matérias perigosas, e ponderar se, e em que medida, o armador em causa utilizou esse período para preparar o cumprimento das obrigações.

Importa também recordar que, em outubro de 2019, a Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA) publicou orientações sobre as inspeções realizadas pelos Estados do porto da UE para executar as disposições do Regulamento Reciclagem de Navios (5). O objetivo das orientações da EMSA é apoiar os Estados-Membros e os seus inspetores designados nos esforços para cumprir os requisitos do Regulamento Reciclagem de Navios e da Diretiva relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto (6), no que diz respeito às inspeções que incidem nos requisitos destes dois instrumentos. Trata-se de um documento de referência não vinculativo, que fornece tanto informações técnicas como orientações processuais, contribuindo, desta forma, para uma aplicação e execução harmonizadas das disposições do Regulamento Reciclagem de Navios e da Diretiva relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto. Por conseguinte, durante as inspeções pelos Estados do porto da UE, recomenda-se, em geral, o cumprimento das orientações da EMSA.

Neste contexto, são de referir especificamente os considerandos de carácter geral constantes das orientações da EMSA (ponto 6.3.2), no respeitante às medidas de execução a tomar em caso de incumprimento. As orientações referem que, se forem detetados casos de incumprimento relacionados com a reciclagem de navios, o inspetor deve determinar a medida adequada a tomar. Deve certificar-se de que qualquer incumprimento em matéria de reciclagem de navios, confirmado ou revelado pela inspeção, é retificado em conformidade com o Regulamento Reciclagem de Navios. As orientações da EMSA salientam ainda que o inspetor deve fazer a sua apreciação profissional para determinar a(s) medida(s) adequada(s) a tomar para qualquer incumprimento identificado em matéria de reciclagem de navios. Estes princípios orientadores gerais também devem ser observados em relação a quaisquer casos de incumprimento identificados no domínio das obrigações de inventário de matérias perigosas que possam resultar da crise de COVID-19.

Cenários específicos decorrentes da COVID-19

No que respeita à execução do Regulamento Reciclagem de Navios, as autoridades dos Estados do porto da UE serão, provavelmente, confrontadas com dois cenários específicos relacionados com a COVID-19, que podem exigir uma abordagem mais harmonizada durante as inspeções, com base nos princípios orientadores gerais supramencionados. Recomenda-se a aplicação temporária desta abordagem harmonizada por um período limitado de seis meses após a entrada em vigor das obrigações relacionadas com o inventário de matérias perigosas, para os navios existentes que arvoram bandeira de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro, que façam escala em portos e ancoradouros da UE (ou seja, até 30 de junho de 2021).

1) Navios sem inventário válido de matérias perigosas e/ou certificado afim

Neste caso, o navio pode chegar a um porto da UE após 31 de dezembro de 2020 sem ter a bordo um inventário de matérias perigosas válido e/ou o certificado que o acompanha (certificado de inventário ou certificado de navio pronto a reciclar, para navios que arvoram bandeira de um Estado-Membro da UE, ou declaração de conformidade, para navios que arvoram bandeira de um país terceiro) e o armador/comandante pode alegar que este incumprimento se deve à situação da COVID-19.

Em todos os casos que envolvam a falta do inventário de matérias perigosas e/ou do certificado necessário, o ónus da prova recai sobre o armador/comandante, que deve fornecer provas em como tomou todas as medidas possíveis para realizar a tarefa e obter a certificação necessária. Estas provas de ter sido envidados esforços para garantir o cumprimento podem incluir, por exemplo, um contrato de serviço para amostragem, ou uma vistoria. Também podem incluir uma justificação da impossibilidade de obter um inventário de matérias perigosas semipreenchido e o certificado afim, conforme mencionado no n.º 2 abaixo, incluindo provas da impossibilidade de cumprir os restantes elementos da certificação além da inspeção a bordo. Cabe então ao inspetor decidir, caso a caso, se tal é aceitável, consoante as circunstâncias específicas do navio em causa e fazendo a sua apreciação profissional.

(4) Processo C-640/15, *Vilkas*, EU:C:2017:39, n.º 53.

(5) <http://www.emsa.europa.eu/news-a-press-centre/external-news/item/3721-guidance-on-inspections-of-ships-by-the-port-states-in-accordance-with-regulation-eu-1257-2013-on-ship-recycling.html>

(6) Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto (JO L 131 de 28.5.2009, p. 57).

Se o inspetor decidir aceitar as provas fornecidas pelo armador/comandante, então deve especificar que, para obtenção do certificado de inventário ou declaração de conformidade, os documentos devem ser preenchidos e aprovados no prazo de quatro meses após a inspeção. Além disso, o navio deve receber um aviso, sendo o resultado da inspeção e o aviso registados no módulo de reciclagem de navios do sistema THETIS – EU.

Se for necessário alterar estes planos após a inspeção, por o navio ter estado em trânsito constante ou ter sido alvo de restrições de acesso, o armador/comandante deve fornecer, por escrito, provas suficientes dos inspetores de inventário de matérias perigosas de que não foi exequível cumprir os planos iniciais. Mais uma vez, cabe ao inspetor que realiza a inspeção seguinte decidir, caso a caso, se tal é aceitável, em função das circunstâncias específicas do navio em causa e fazendo a sua apreciação profissional.

Quanto ao certificado de navio pronto a reciclar, se o inspetor aceitar as provas após a avaliação caso a caso, o armador/comandante do navio deve ser avisado de que tem de obter o certificado de navio pronto a reciclar antes de dar entrada num estaleiro de reciclagem de navios. Uma vez que o certificado de navio pronto a reciclar só é válido por três meses, deve ser preenchido e aprovado o mais rapidamente possível antes de o navio realizar a sua última viagem. O resultado da inspeção e o aviso devem ser registados no módulo de reciclagem de navios do sistema THETIS – EU.

- 2) *Navios com um inventário de matérias perigosas semipreenchido com um certificado de inventário ou certificado de navio pronto para reciclagem (para navios que arvoram bandeira de um Estado-Membro da UE) ou declaração de conformidade (para navios que arvoram bandeira de um país terceiro) aprovados, que não incluam amostragem, específica ou aleatória, a bordo*

Neste caso, o navio pode fazer escala num porto ou ancoradouro da UE, após 31 de dezembro de 2020, com um inventário de matérias perigosas e o certificado afim a bordo, mas o inventário ter sido preparado remotamente, sem qualquer amostragem a bordo. Esta situação pode decorrer da impossibilidade de realizar as vistorias devidas a bordo, para caucionar o inventário de matérias perigosas, devido às restrições à inspeção do navio durante a pandemia de COVID-19.

Em todos os casos em que o certificado se baseia num inventário de matérias perigosas sem o elemento de amostragem a bordo, o inventário de matérias perigosas não deve, em princípio, ser considerado aceitável, pois não está completo ⁽⁷⁾. Não obstante, tendo em conta que, desde março de 2020, os supervisores tiveram poucas ou nenhuma oportunidade de entrar a bordo de navios para realizar estas vistorias, a vistoria/amostragem remota pode ser aceite, a título excepcional, caso existam provas de que o Estado de bandeira deu o seu acordo para o efeito ⁽⁸⁾. Além disso, neste caso, também devem existir planos e disposições a bordo do navio que indiquem quando será exequível que amostradores qualificados completem o inventário de matérias perigosas, atendendo às limitações decorrentes da pandemia de COVID-19. Cabe, então, ao inspetor decidir, caso a caso, se as provas são aceitáveis, consoante as circunstâncias específicas do navio em causa e fazendo a sua apreciação profissional.

Se o inspetor aceitar as provas fornecidas pelo armador/comandante, então, para o certificado de inventário ou declaração de conformidade, o inspetor deve especificar que o inventário de matérias perigosas deve ser preenchido e aprovado no prazo de quatro meses após a inspeção. Além disso, o navio deve receber um aviso, devendo o resultado da inspeção e o aviso ser registados no módulo de reciclagem de navios do sistema THETIS – EU.

Se for necessário alterar estes planos após a inspeção, por o navio ter estado em trânsito constante ou ter sido alvo de restrições de acesso, o armador/comandante deve fornecer, por escrito, provas suficientes dos inspetores de inventário de matérias perigosas de que não foi exequível cumprir os planos iniciais. Mais uma vez, cabe ao inspetor que realiza a inspeção seguinte decidir, caso a caso, se tal é aceitável, em função das circunstâncias específicas do navio em causa e fazendo a sua apreciação profissional.

Quanto ao certificado de navio pronto a reciclar, se o inspetor aceitar as provas após a avaliação caso a caso, o armador/comandante do navio deve ser avisado de que necessita de preencher o inventário de matérias perigosas e de obter o certificado de navio pronto a reciclar atualizado antes de dar entrada num estaleiro de reciclagem de navios. O resultado da inspeção e o aviso devem ser registados no módulo de reciclagem de navios do sistema THETIS – EU.

⁽⁷⁾ Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, alínea c), do regulamento, o inventário de matérias perigosas deve ser elaborado tendo em conta as diretrizes pertinentes da Organização Marítima Internacional (OMI). Se o elemento de amostragem não estiver preenchido, o inventário de matérias perigosas não está em conformidade com estas diretrizes.

⁽⁸⁾ Parte-se do princípio de que esta é também a solução que a Associação Internacional das Sociedades de Classificação (IACS) recomenda aos seus membros, acrescentando que a amostragem em falta seja realizada numa data posterior.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.9928 — QuattroR/HGM/Burgo)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 349/02)

Em 9 de outubro de 2020, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32020M9928.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2020/1516 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcáida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados

(2020/C 349/03)

Comunicam-se as seguintes informações à atenção das pessoas que constam do anexo da Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2020/1516 do Conselho ⁽²⁾, e do anexo I do Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho ⁽³⁾ que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcáida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados.

O Conselho da União Europeia, depois de ter reapreciado a lista das pessoas designadas nos anexos supramencionados, determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 e no Regulamento (UE) 2016/1686 continuassem a aplicar-se a essas pessoas.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do Estado-Membro ou Estados-Membros relevantes, enumeradas no anexo II do Regulamento (UE) 2016/1686, um requerimento no sentido de obterem autorização para utilizar fundos congelados a fim de suprirem necessidades básicas ou efetuarem pagamentos específicos, nos termos do artigo 5.º desse regulamento.

As pessoas em causa podem fazer um requerimento a fim de obterem a exposição de motivos do Conselho para a sua inclusão na referida lista. O requerimento deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço de correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

⁽¹⁾ JO L 255 de 21.9.2016, p. 25.

⁽²⁾ JO L 348 de 20.10.2020, p. 14.

⁽³⁾ JO L 255 de 21.9.2016, p. 1.

As pessoas em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Conselho, para o endereço acima referido, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista. Neste contexto, chama-se a atenção das pessoas em causa para o facto de o Conselho reapreciar periodicamente a referida lista, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2016/1693 e do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/1686. Para que os requerimentos sejam analisados aquando da próxima reapreciação, deverão ser enviados até 15 de julho de 2021.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interpirem recurso da decisão do Conselho para o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Aviso à atenção dos titulares de dados a quem são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados

(2020/C 349/04)

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações:

As bases jurídicas do tratamento dos dados são a Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho ⁽²⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2020/1516 do Conselho ⁽³⁾, e o Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho ⁽⁴⁾.

O responsável pelo referido tratamento é o Conselho da União Europeia, representado pelo diretor-geral da RELEX (Relações Externas) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é o RELEX.1.C, que pode ser contactado no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço de correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O responsável pela proteção de dados do SGC pode ser contactado no seguinte endereço:

Responsável pela proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão (PESC) 2016/1693, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2020/1516, e do Regulamento (UE) 2016/1686.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão (PESC) 2016/1693 e no Regulamento (UE) 2016/1686.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a exposição de motivos e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso, e os direitos de retificação ou de oposição serão observados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos a contar do momento em que o titular de dados for retirado da lista das pessoas sujeitas a medidas restritivas ou a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

⁽¹⁾ JO L 295 de 21.11.2018, p. 39.

⁽²⁾ JO L 255 de 21.9.2016, p. 25.

⁽³⁾ JO L 348 de 20.10.2020, p. 14.

⁽⁴⁾ JO L 255 de 21.9.2016, p. 1.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

19 de outubro de 2020

(2020/C 349/05)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1785	CAD	dólar canadiano	1,5523
JPY	iene	124,11	HKD	dólar de Hong Kong	9,1334
DKK	coroa dinamarquesa	7,4410	NZD	dólar neozelandês	1,7751
GBP	libra esterlina	0,90588	SGD	dólar singapurense	1,5990
SEK	coroa sueca	10,3578	KRW	won sul-coreano	1 341,33
CHF	franco suíço	1,0724	ZAR	rand	19,3806
ISK	coroa islandesa	163,40	CNY	iuane	7,8767
NOK	coroa norueguesa	10,9470	HRK	kuna	7,5825
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	17 347,64
CZK	coroa checa	27,346	MYR	ringgit	4,8819
HUF	forint	365,05	PHP	peso filipino	57,231
PLN	zlóti	4,5723	RUB	rublo	91,4401
RON	leu romeno	4,8768	THB	baht	36,746
TRY	lira turca	9,3057	BRL	real	6,6139
AUD	dólar australiano	1,6575	MXN	peso mexicano	24,8118
			INR	rupia indiana	86,3945

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

DECISÃO DA COMISSÃO**de 8 de outubro de 2020****que dá instruções ao administrador central do Diário de Operações da União Europeia para introduzir alterações das tabelas nacionais de atribuição da Alemanha no Diário de Operações da União Europeia**

(2020/C 349/06)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho ⁽¹⁾,Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 389/2013 da Comissão, de 2 de maio de 2013, que estabelece um registo da União nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e das Decisões n.º 280/2004/CE e n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 920/2010 e (UE) n.º 1193/2011 da Comissão ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de abril de 2011, a Comissão adotou a Decisão 2011/278/UE ⁽³⁾ sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE.
- (2) Em 5 de setembro de 2013, a Comissão adotou a Decisão 2013/448/UE ⁽⁴⁾ relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa para o período de 2013-2020.
- (3) Através da Decisão 2014/9/UE ⁽⁵⁾, a Comissão alterou as Decisões 2010/2/UE ⁽⁶⁾ e 2011/278/UE no respeitante à lista de setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono (a seguir designada por «lista de fuga de carbono»).

⁽¹⁾ JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

⁽²⁾ JO L 122 de 3.5.2013, p. 1.

⁽³⁾ Decisão 2011/278/UE da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 130 de 17.5.2011, p. 1).

⁽⁴⁾ Decisão 2013/448/UE da Comissão, de 5 de setembro de 2013, relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 240 de 7.9.2013, p. 27).

⁽⁵⁾ Decisão 2014/9/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que altera as Decisões 2010/2/UE e 2011/278/UE no que respeita aos setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono (JO L 9 de 14.1.2014, p. 9).

⁽⁶⁾ Decisão 2010/2/UE da Comissão, de 24 de dezembro de 2009, que estabelece, nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, uma lista dos setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono (JO L 1 de 5.1.2010, p. 10).

- (4) Através das Decisões C(2013) 9281 ⁽⁷⁾, C(2014) 123 ⁽⁸⁾, C(2014) 674 ⁽⁹⁾ e C(2014) 1167 ⁽¹⁰⁾, a Comissão deu instruções ao administrador central do Diário de Operações da União Europeia para inserir as tabelas nacionais de atribuição e as tabelas nacionais de atribuição revistas da Bélgica, da Bulgária, da Chéquia, da Dinamarca, da Alemanha, da Estónia, da Irlanda, da Grécia, de Espanha, da França, da Croácia, de Itália, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, do Luxemburgo, da Hungria, dos Países Baixos, da Áustria, da Polónia, de Portugal, da Roménia, da Eslovénia, da Eslováquia, da Finlândia, da Suécia e do Reino Unido no Diário de Operações da União Europeia.
- (5) Através da Decisão C(2016) 1152, no seguimento da notificação, pela autoridade alemã que gere o comércio de licenças de emissão, de que tinha atribuído à instalação DE-206012 menos 61 691 licenças do que as inicialmente previstas, a Comissão deu instruções ao administrador central para alterar a tabela nacional de atribuição da Alemanha. Esta situação gerou-se em consequência da redução, pela autoridade competente alemã, da atribuição pretérita à instalação DE-206012, com base na decisão vinculativa das autoridades federais responsáveis pelos títulos de emissão de gases com efeito de estufa que retirou uma parte da instalação, por não ser abrangida pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE. Esta decisão não foi tida em conta aquando da apresentação inicial da lista de instalações referida no artigo 11.º, n.º 1, da Diretiva 2003/87/UE. Todavia, a apreciação jurídica foi incorreta e, portanto, a tabela de atribuições nacional da Alemanha estabelecida no anexo V da Decisão C(2016) 1152 deve ser alterada no tocante à instalação DE-206012.
- (6) A Comissão considera que as alterações notificadas à tabela de atribuições nacional da Alemanha são conformes com a Diretiva 2003/87/CE e com a Decisão 2011/278/UE. O administrador central do Diário de Operações da União Europeia deve, por conseguinte, receber instruções para introduzir essas alterações no Diário de Operações da União Europeia,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo V da Decisão C(2016) 1152 é substituído pelo constante do anexo I da presente decisão.

Artigo 2.º

O administrador central do Diário de Operações da União Europeia fica incumbido de introduzir as alterações da tabela nacional de atribuição da Alemanha constantes do anexo I.

Feito em Bruxelas, em 8 de outubro de 2020.

Pela Comissão

Frans TIMMERMANS

Vice-Presidente Executivo

⁽⁷⁾ Decisão C(2013) 9281 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que dá instruções ao administrador central do Diário de Operações da União Europeia para inserir as tabelas nacionais de atribuição da Áustria, da Grécia, da Irlanda, da Letónia, dos Países Baixos, de Portugal, da Suécia e do Reino Unido no Diário de Operações da União Europeia.

⁽⁸⁾ Decisão C(2014) 123 da Comissão, de 17 de janeiro de 2014, que dá instruções ao administrador central do Diário de Operações da União Europeia para inserir as tabelas nacionais de atribuição da Dinamarca, da Eslováquia, da França, da Hungria, da Lituânia e da República Checa no diário de operações da União Europeia.

⁽⁹⁾ Decisão C(2014) 674 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014, que dá instruções ao administrador central do Diário de Operações da União Europeia para inserir as tabelas nacionais de atribuição da Alemanha, da Bélgica, da Eslovénia, da Estónia, da Finlândia e do Luxemburgo no Diário de Operações da União Europeia.

⁽¹⁰⁾ Decisão C(2014) 1167 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2014, que dá instruções ao administrador central do Diário de Operações da União Europeia para inserir as tabelas nacionais de atribuição da Bulgária, Chipre, Croácia, Espanha, Itália, Letónia, Polónia, Reino Unido e Roménia no Diário de Operações da União Europeia.

Alterações da tabela nacional de atribuição para o período 2013-2020 nos termos do artigo 10.º-A, n.º 7, da Diretiva 2003/87/CE (RNO)

Estado-Membro: Alemanha

Identificação da instalação (NO e E)	Identificação da instalação (registo da União)	Nome do operador	Nome da instalação	Quantidade a atribuir								Quantidade a atribuir da RNO por instalação
				2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
DE000000000000490	490	Zellstoff- und Papierfabrik Rosenthal GmbH	Zellstoff- und Papierfabrik Rosenthal GmbH, Zellstofffabrik	1 723	1 916	2 680	2 632	2 583	2 535	2 487	2 438	18 994
DE000000000202469	202469	Carl Macher GmbH & Co KG	Papierfabrik Macher Brunenthal	0	0	4 498	4 416	4 336	4 255	4 173	4 092	25 770
DE000000000001544	1544	Energie- und Wasserversorgung Bonn/ Rhein-Sieg GmbH	Heizkraftwerk Karlstraße	0	2 826	21 753	19 040	16 412	13 869	11 409	9 036	94 345
DE000000000001697	1697	Arla Foods Deutschland GmbH	Arla Foods Deutschland, Niederlassung Pronsfeld	0	2 436	4 573	4 490	4 408	4 325	4 243	4 161	28 636
DE000000000201341	201341	E.ON Gas Storage GmbH	E.ON Gas Storage Werk Etzel - Feuerungsanlage	1 850	1 656	1 468	1 286	1 108	937	770	611	9 686
DE000000000203657	203657	Celanese Production Germany GmbH & Co. KG	Vinylacetat-Anlage	0	3 469	7 971	7 827	7 684	7 540	7 396	7 253	49 140
DE000000000207007	207007	AIR LIQUIDE Deutschland GmbH	SMR DOR III	0	3 029	27 242	26 751	26 260	25 769	25 278	24 787	159 116
DE000000000004164	4164	Milei GmbH	Gasturbinen Heizkraftwerk Milei	16 634	18 502	18 901	18 560	18 220	17 879	17 538	17 197	143 431
TOTAL				20 207	33 834	89 086	85 002	81 011	77 109	73 294	69 575	529 118

Alterações da tabela nacional de atribuição para o período 2013-2020 nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE (MNE)

Estado-Membro: Alemanha

As atribuições alteradas na tabela nacional de atribuição para as instalações indicadas são as seguintes:

Identificação da instalação (NO e E)	Identificação da instalação (registo da União)	Nome do operador	Nome da instalação	Quantidade a atribuir								Quantidade a atribuir, modificada por dados de NO e E, por instalação
				2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
DE000000000000547	547	Glatfelter Gernsbach GmbH	BW_04188888_Papiermaschinen	50 636	29 031	28 512	27 987	27 457	26 922	26 380	25 836	242 761
DE000000000000615	615	Heinrich August Schoeller Söhne GmbH & Co. KG	Papierfabrik Schoellershammer	64 479	63 358	58 354	57 281	56 195	55 100	53 990	52 877	461 634
DE000000000000968	968	Nestlé Deutschland AG	Nestlé Deutschland AG - Werk Singen	10 119	9 056	5 524	4 833	4 164	3 516	2 889	2 286	42 387
DE000000000001628	1628	Stadtwerke Gießen AG	HKW US-Depot	6 340	5 674	5 026	4 400	3 793	3 205	2 636	2 089	33 163
DE000000000001706	1706	Fernwärmeversorgung Zwönitz GmbH (FVZ)	Heizkraftwerk Wiesenstraße	5 100	4 565	3 638	3 184	2 745	2 320	1 908	1 512	24 972
DE000000000001708	1708	Stadtwerke Riesa GmbH	SWR HKW Weida	5 743	5 139	2 487	2 177	1 877	1 586	1 304	1 034	21 347
DE000000000001799	1799	Open Grid Europe GmbH	Open Grid Europe GmbH Werk Krummhörn	54 350	48 639	30 644	26 811	23 097	19 502	16 026	12 678	231 747
DE000000000001819	1819	MEGAL GmbH & Co. KG Mittel-Europäische-Gasleitungsgesellschaft	Mittel-Europäische-Gasleitungsgesellschaft mbH & Co. KG Werk Waidhaus	92 142	82 460	69 286	60 622	52 223	44 097	36 234	28 664	465 728
DE000000000202110	202110	Buderus Edelstahl GmbH	Wärmebehandlungsofen der Vergüterei	18 682	18 124	18 671	18 327	17 980	17 630	17 275	16 918	143 607

DE000000000000646	646	Daimler AG Mercedes-Benz Werk Wörth	Heizwerk Ost	22 496	20 133	13 569	13 319	13 067	12 812	12 554	12 295	120 245
DE000000000001109	1109	Volkswagen Sachsen GmbH	Heizwerk Zwickau	22 393	20 040	23 906	22 832	21 776	20 741	19 724	18 730	170 142
DE000000000001579	1579	VW Kraftwerk GmbH	Heizwerk Emden	14 336	12 829	17 293	16 975	16 653	16 328	15 999	15 670	126 083
DE000000000000517	517	german paper solutions GmbH & Co. KG	Papierherstellung	12 434	12 219	3 646	3 579	3 511	3 443	3 374	3 304	45 510
DE000000000000578	578	A.Obenauf GmbH & Co. KG	Pappenmaschine 1 +2	3 252	1 847	3 138	3 080	3 022	2 963	2 903	2 843	23 048
DE000000000000625	625	Fernwärme Ulm GmbH	Heizwerk Daimlerstraße (HWD)	4 009	1 377	305	267	230	195	160	127	6 670
DE000000000000733	733	Stadtwerke Flensburg GmbH	Reserveheizwerk Nord	8	4	4	4	3	3	2	1	29
DE000000000000734	734	Stadtwerke Flensburg GmbH	Reserveheizwerk Süd	7	9	4	4	2	2	1	1	30
DE000000000000916	916	Zwickauer Energieversorgung GmbH	Heizwerk Eckersbach Zwickau	8 534	7 637	3 383	2 960	2 550	2 153	1 769	1 400	30 386
DE000000000000921	921	Zwickauer Energieversorgung GmbH	Heizwerk Süd Zwickau	23 945	20 080	8 738	6 872	5 920	4 998	4 107	3 249	77 909
DE000000000000944	944	Stadtwerke Wernigerode GmbH	HW Kupferhammer	2 863	2 562	1 135	993	856	723	594	470	10 196
DE000000000001271	1271	RheinEnergie AG	Heizwerk Bockle- münd	45	0	141	123	107	90	74	59	639
DE000000000001278	1278	RheinEnergie AG	Heizwerk Ford P0	22	77	0	0	0	0	0	0	99
DE000000000001313	1313	STEAG GmbH	Kraftwerk Lünen	14 890	13 327	5 903	5 167	4 454	3 764	3 096	2 452	53 053
DE000000000001320	1320	DK Recycling und Roheisen GmbH	Kraftwerk zur Strom- erzeugung	1 854	1 660	735	644	555	469	386	306	6 609
DE000000000001339	1339	Deutsche Edeltahlwerke GmbH Witten	Kesselhaus Witten	2 565	2 295	1 017	890	767	647	532	421	9 134

DE000000000001357	1357	envia THERM GmbH	Heizwerk Seehaus Feuerungsanlage	3 182	2 848	631	552	476	402	330	261	8 682
DE000000000001462	1462	Airbus Defence and Space GmbH	Feuerungsanlage der Airbus	7 973	7 761	2 386	2 271	2 158	2 048	1 940	1 835	28 372
DE000000000001556	1556	Energie- und Wasserversorgung Bonn/ Rhein-Sieg GmbH	Heizkraftwerk Süd	32 174	14 397	0	0	0	0	0	0	46 571
DE000000000001595	1595	Netrion GmbH	Heizwerk Einspeisung Nord	226	202	90	79	68	57	47	37	806
DE000000000001596	1596	Netrion GmbH	Heizwerk Vogelstang	97	0	154	135	116	98	81	64	745
DE000000000001739	1739	NürnbergMesse GmbH	MesseNürnberg Heizwerk	1 154	517	0	0	0	0	0	0	1 671
DE000000000001887	1887	GT-HKW Niehl GmbH (vertreten durch die RheinEnergie AG)	GT-HKW Niehl	5 120	4 582	1 015	889	766	648	533	422	13 975
DE000000000001805	1805	Gasunie Deutschland Transport Services GmbH	Verdichterstation Ellund - Gasturbineanlage	1 181	1 056	65	58	50	42	35	28	2 515
DE000000000001808	1808	GASCADE Gas-transport GmbH	Erdgasverdichterstation Olbernhau	5 311	9 402	92	81	71	60	49	39	15 105
DE000000000001867	1867	GASCADE Gas-transport GmbH	Erdgasverdichterstation Eischleben	19 534	34 933	28	24	21	18	15	12	54 585
DE000000000204562	204562	Dow Deutschland Anlagengesellschaft mbH Werk Stade	B Solvents	8 676	4 263	8 373	8 219	8 063	7 906	7 747	7 587	60 834
DE000000000000720	720	Fernwärmeversorgung Hamm GmbH	HW-BHKW Mitte	3 313	2 965	2 627	2 300	1 982	1 675	1 378	1 092	17 332
DE000000000000031	31	Shell Deutschland Oil GmbH Rheinland Raffinerie Werk Wesseling	Raffinerieanlagen Wesseling inklusive Kraftwerk, Olefinanlagen (Cracker), Schwerölgasung und Notstromaggregate	2 117 573	2 080 792	1 683 490	1 737 032	1 704 123	1 670 892	1 637 247	1 603 486	14 234 635

DE00000000001090	1090	BTB Blockheizkraftwerks- Träger- und Betreiber-gesellschaft mbH Berlin	BTB Heizkraftwerk Adlershof	18 102	16 200	6 325	5 537	4 773	4 033	3 318	2 628	60 916
DE00000000001125	1125	Stadwerke Merseburg GmbH	SW Merseburg HW-BHKW	14 674	13 132	7 291	6 382	5 501	4 649	3 824	3 029	58 482
DE000000000202934	202934	Georg Fischer Automobilguss GmbH	Gießerei der Georg Fischer Automobilguss GmbH	120 969	118 856	116 718	114 558	112 374	110 170	107 940	105 703	907 288
DE00000000000198	198	SAINT-GOBAIN GLASS Deutschland GmbH	Glasschmelzanlage zur Herstellung von Flachglas nach dem Floatverfahren	98 879	96 719	94 556	92 390	90 222	88 053	85 878	83 716	730 413
DE00000000001652	1652	Bayer Pharma AG Supply Center Bergkamen	Kraftwerk B311 ohne Kessel 2	18 115	17 800	17 485	17 170	16 855	16 539	16 224	15 909	136 097
DE000000000205282	205282	SchwörerHaus KG	Kraftwerksanlage SchwörerHaus KG	10 264	10 086	6 511	5 699	4 912	4 151	3 415	2 705	47 743
DE000000000000787	787	AUDI AG	AUDI AG - Heizwerk Neckarsulm	34 086	30 504	41 118	40 361	39 597	38 825	38 043	37 258	299 792
DE000000000000928	928	Amberger Kaolinwerke Eduard Kick GmbH & Co.KG	Kaolintrocknung Werk Hirschau	12 757	12 536	12 314	12 092	11 870	11 648	11 426	11 205	95 848
DE000000000001094	1094	ADM Hamburg Aktiengesellschaft, Werk Noblee & Thörl	Heizkraftwerk Noblee & Thörl	23 723	21 231	28 622	28 106	27 590	27 074	26 558	26 042	208 946
DE000000000002794	2794	German Pellets GmbH	Anlage zur Erzeugung von Prozesswärme German Pellets; Standort HWI	56 390	55 411	54 420	53 419	52 407	51 385	50 350	49 312	423 094
DE000000000002795	2795	German Pellets GmbH	Biomasse Heizwerk Ettenheim	27 190	26 718	26 240	25 758	25 270	24 777	24 278	23 777	204 008
DE000000000001583	1583	Milei GmbH	Feuerungsanlage	10 039	23 176	0	0	0	0	0	0	33215»

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2020/C 349/07)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	29.9.2020
Duração	29.9.2020 – 31.12.2020
Estado-Membro	França
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	PLE/7HJK.
Espécie	Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)
Zona	7h, 7j, 7k
Tipos de navio de pesca	—
Número de referência	28/TQ123

(1) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2020/C 349/08)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	25.9.2020
Duração	25.9.2020 – 31.12.2020
Estado-Membro	Bélgica
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	SOL/7HJK.
Espécie	Linguado-legítimo (<i>Solea solea</i>)
Zona	7h, 7j, 7k
Tipos de navio de pesca	—
Número de referência	18/TQ123

(1) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2020/C 349/09)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	25.9.2020
Duração	25.9.2020 – 31.12.2020
Estado-Membro	Bélgica
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	PLE/7HJK.
Espécie	Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)
Zona	7h, 7j, 7k
Tipos de navio de pesca	—
Número de referência	19/TQ123

(1) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

Informações Comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2020/C 349/10)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	1.10.2020
Duração	1.10.2020 – 31.12.2020
Estado-Membro	Bélgica
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	SOL/8AB.
Espécie	Linguado-legítimo (<i>Solea solea</i>)
Zona	8a, 8b
Tipos de navio de pesca	—
Número de referência	20/TQ123

(1) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2020/C 349/11)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	1.10.2020
Duração	1.10.2020 – 31.12.2020
Estado-Membro	Bélgica
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	HKE/8ABDE, incluindo condição especial HKE/*57-14
Espécie	Pescada (<i>Merluccius merluccius</i>)
Zona	8a, 8b, 8d, 8e
Tipos de navio de pesca	—
Número de referência	22/TQ123

Data e hora do encerramento	1.10.2020
Duração	1.10.2020 – 31.12.2020
Estado-Membro	Bélgica
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	HKE/*8ABDE (condição especial para HKE/571214)
Espécie	Pescada (<i>Merluccius merluccius</i>)
Zona	8a, 8b, 8d, 8e
Tipos de navio de pesca	—
Número de referência	23/TQ123

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2020/C 349/12)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	1.10.2020
Duração	1.10.2020 – 31.12.2020
Estado-Membro	Bélgica
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	POL/*8ABDE (condição especial para POL/07.)
Espécie	Juliana (<i>Pollachius pollachius</i>)
Zona	8a, 8b, 8d, 8e
Tipos de navio de pesca	—
Número de referência	25/TQ123

(1) JOL 343 de 22.12.2009, p. 1.

V

(Avisos)

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão

(2020/C 349/13)

A presente comunicação é publicada em conformidade com o artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão ⁽¹⁾.

COMUNICAÇÃO RELATIVA À APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA DO DOCUMENTO ÚNICO

«UHLEN BLAUFÜSSER LAY / UHLEN BLAUFÜßER LAY»

PDO-DE-02081-AM01

Data da comunicação: 6.7.2020

DESCRIÇÃO E MOTIVOS DA ALTERAÇÃO APROVADA

1. Características analíticas e/ou organolépticas

Os resultados da análise devem ser conformes com os requisitos regulamentares aplicáveis na Alemanha.

Erro de redação.

DOCUMENTO ÚNICO

1. Nome do produto

Uhlen Blaufüsser Lay

Uhlen Blaufüßer Lay

2. Tipo de indicação geográfica

DOP — denominação de origem protegida

3. Categorias de produtos vitivinícolas

1. Vinho

5. Vinho espumante de qualidade

4. Descrição do(s) vinho(s)

Vinho de qualidade

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta riesling faz-se na propriedade de Uhlen Blaufüsser Lay. Existem três tipos de produtos vitivinícolas com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade («Qualitätswein»), vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

(1) JOL 9 de 11.1.2019, p. 2.

Os vinhos jovens Uhlen Blaufüsser Lay apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e minerais típicas da ardósia. Os sedimentos argilosos dos estratos oceânicos profundos conferem ao Uhlen Blaufüsser Lay (Uhlen Blaufüßer Lay) um sabor que pode ser descrito como «ligeiramente fresco». A estrutura e os minerais microcristalinos causam uma sensação de formigueiro tão delicada e ligeira na língua que chegam a evocar o aroma das brisas marítimas. Em certos anos, é mesmo possível sentir o gosto dos sais iodados do mar.

No que se refere às características analíticas para as quais não existem dados quantitativos, aplica-se a legislação em vigor.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de anidrido sulfuroso (em miligramas por litro)	

Vinho com atributos especiais («Prädikatswein»), complementado por «Auslese»

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta riesling faz-se na propriedade de Uhlen Blaufüsser Lay. Existem três tipos de produtos vitivinícolas com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade («Qualitätswein»), vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos jovens Uhlen Blaufüsser Lay apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e minerais típicas da ardósia. Os sedimentos argilosos dos estratos oceânicos profundos conferem ao Uhlen Blaufüsser Lay (Uhlen Blaufüßer Lay) um sabor que pode ser descrito como «ligeiramente fresco». A estrutura e os minerais microcristalinos causam uma sensação de formigueiro tão delicada e ligeira na língua que chegam a evocar o aroma das brisas marítimas. Em certos anos, é mesmo possível sentir o gosto dos sais iodados do mar. À gama de aromas e sabores acima descritos acresce um toque adocicado, delicado no caso dos vinhos «Auslese».

No que se refere às características analíticas para as quais não existem dados quantitativos, aplica-se a legislação em vigor.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de anidrido sulfuroso (em miligramas por litro)	

Vinho com atributos especiais («Prädikatswein»), complementado por «Beerenauslese», «Trockenbeerenauslese» ou «Eiswein»

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta riesling faz-se na propriedade de Uhlen Blaufüsser Lay. Existem três tipos de produtos vitivinícolas com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade («Qualitätswein»), vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos jovens Uhlen Blaufüsser Lay apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e minerais típicas da ardósia. Os sedimentos argilosos dos estratos oceânicos profundos conferem ao Uhlen Blaufüsser Lay (Uhlen Blaufüßer Lay) um sabor que pode ser descrito como «ligeiramente fresco». A estrutura e os minerais microcristalinos causam uma sensação de formigueiro tão delicada e ligeira na língua que chegam a evocar o aroma das brisas marítimas. Em certos anos, é mesmo possível sentir o gosto dos sais iodados do mar. À paleta de aromas e sabores acima descritos acresce um toque adocicado, delicado no caso dos vinhos «Auslese» e mais cremoso nos vinhos «Beerenauslese», que podem ainda conter notas de mel. Esta paleta de aromas é ainda mais pronunciada nos vinhos «Trockenbeerenauslese». No caso dos vinhos «Eiswein», a paleta de aromas e sabores acima descrita inclui uma acidez especiada.

No que se refere às características analíticas para as quais não existem dados quantitativos, aplica-se a legislação em vigor.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de anidrido sulfuroso (em miligramas por litro)	

Vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»)

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta riesling faz-se na propriedade de Uhlen Blaufüsser Lay. Existem três tipos de produtos vitivinícolas com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade («Qualitätswein»), vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos jovens Uhlen Blaufüsser Lay apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena.

Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e minerais típicas da ardósia. Os sedimentos argilosos dos estratos oceânicos profundos conferem ao Uhlen Blaufüsser Lay (Uhlen Blaufüßer Lay) um sabor que pode ser descrito como «ligeiramente fresco». A estrutura e os minerais microcristalinos causam uma sensação de formigueiro tão delicada e ligeira na língua que chegam a evocar o aroma das brisas marítimas. Em certos anos, é mesmo possível sentir o gosto dos sais iodados do mar. No caso dos vinhos «Sekt b.A.», a paleta de aromas e sabores dos vinhos «Prädikatswein» acima descrita é realçada e intensificada pelo dióxido de carbono utilizado na produção de vinhos espumantes.

No que se refere às características analíticas para as quais não existem dados quantitativos, aplica-se a legislação em vigor.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	13,5
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	11,5
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de anidrido sulfuroso (em miligramas por litro)	

5. Práticas vitivinícolas

a) Práticas enológicas específicas

Restrições aplicáveis à vinificação:

Não é permitida a utilização de sorbato de potássio, lisozima, dicarbonato de dimetilo, a eletrodiálise, a desalcoolização, a permuta catiónica, a concentração (crioconcentração, osmose, centrifugação), a edulcoração, a utilização de preparados e de aparas de madeira de carvalho.

Vinho de qualidade

Prática enológica específica

Pelo menos 88 °Oechsle ou acidez total máxima (expressa em ácido tartárico) = 7,5 g/l

Até 100 °Oechsle e vinhos fortificados: teor máximo de açúcares residuais = «meio-seco» conforme a legislação vitivinícola.

Mais de 100 °Oechsle: teor máximo de açúcar residual = peso do mosto/3

Vinho com atributos especiais

Prática enológica específica

«Auslese»: pelo menos 105 °Oechsle; teor mínimo de açúcares residuais = 90 g/l

«Beerenauslese»: pelo menos 130 °Oechsle; teor mínimo de açúcares residuais = 150 g/l

«Troockenbeerenauslese»: pelo menos 180 °Oechsle; teor mínimo de açúcares residuais = 180 g/l

«Eiswein»: pelo menos 130 °Oechsle; teor mínimo de açúcares residuais = 150 g/l

Vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»)

Prática enológica específica
fermentação tradicional em garrafa

b) *Rendimentos máximos*

70 hectolitros por hectare

6. Zona geográfica delimitada

Os vinhos Uhlen Blaufüsser Lay fazem parte da DOP «Mosel» (registo n.º PDO-DE-A1270).

As vinhas de Uhlen Blaufüsser Lay situam-se no município de Winnigen, no distrito de Mayen-Coblença, no estado federal da Renânia-Palatinado. O nome «Blaufüsser Lay» consta do registo predial como divisão em campo aberto. Há mais de 10 anos que o seu nome figura nos rótulos como indicação da formação xistosa. O termo «Blumslay» (proveniente de Blaufüsser Lay – Blauslay – Blooslay – Blumslay), um termo dialetal reapropriado pelo alto alemão, designa um posto de vigia no cimo das vinhas. A área começa na parcela n.º 2219/1 e termina a jusante nas parcelas n.ºs 2179, 2181/1, 2186, 2190 e 2189/2.

Os produtos com a DOP «Uhlen Blaufüsser Lay» podem ser produzidos na área DOP «Mosel» (registo n.º PDO-DE-A1270). A área delimitada situa-se na zona da DOP «Mosel».

A propriedade de Uhlen Blaufüsser Lay ocupa uma superfície de 1,96 hectares.

7. Principais castas

Riesling branco — Riesling, Riesling renano, Rheinriesling e Klingelberger

8. Descrição da(s) relação(ões)

As vinhas de Uhlen Blaufüsser Lay são parte integrante da paisagem em socalcos do Baixo Mosela. Os socalcos da região de Uhlen Blaufüsser Lay seguem a configuração tradicional, com orientação a sudoeste, e situam-se a uma altitude entre 75 m e 210 m acima do nível do mar. A temperatura média dos últimos cinco anos, de 11,6 °C, foi relativamente elevada, como é de esperar a tão baixa altitude. Os reduzidos níveis de pluviosidade (aproximadamente 620 mm) e o número elevado de horas de sol (1 922) produzem um microclima que se distingue claramente das outras zonas DOP «Mosel» e que é responsável pela maturação particular das uvas (título alcoométrico potencialmente elevado, baixa acidez e teores de fenóis característicos da maturidade). Os vinhos em causa são conhecidos pela sua expressividade e plenitude de sabor. As condições geológicas particulares da região de Uhlen Blaufüsser Lay contribuem de forma significativa para que as uvas atinjam a maturidade fisiológica e desenvolvam o aroma particular dos vinhos que aí se produzem.

Em termos geológicos, a região de Uhlen Blaufüsser Lay insere-se no sistema devónico (série devónico inferior). Mais concretamente, a área é formada por sedimentos dos subníveis Oberems/Laubach e sedimentos mais antigos dos estratos de Laubach. A maior profundidade do mar é visível na espessura das placas de silte e ardósia. Os solos rochosos resultantes destes sedimentos constituem um regossolo de diferentes tipos de xistos argilosos e limosos. O elevado teor de argila do solo comparativamente às DOP vizinhas propicia uma maior capacidade de retenção e uma temperatura média do solo mais baixa nos estratos inferiores. Existem, portanto, diferenças organolépticas consideráveis em relação às DOP vizinhas. O *bouquet* do Uhlen Blaufüsser Lay, geralmente pouco expressivo, tem uma proporção menor de componentes frutados. A impressão olfativa de mineralidade que daí resulta continua no palato deixando uma sensação geralmente descrita de «pureza, frescura e limpidez».

A influência humana tem por base uma tradição vitícola milenar. A técnica de plantação da vinha em socalcos sustidos por muros de pedra seca remonta à época romana. No ano 380 da nossa era, o poeta latino Ausónio descreveu este tipo de construções como «anfiteatros». A descoberta de moedas romanas — muito provavelmente oferendas — nos socalcos constitui prova suplementar desta prática. A vinha é cultivada na área desde então. Ao longo dos séculos, a qualidade da produção tem vindo a melhorar através do desenvolvimento de novas variedades de uvas (riesling, desde o início do século XIX) e novos sistemas de condução das videiras (em taça, em estaca ou em estrutura de arame). Nas últimas décadas, a crescente sensibilização para o ambiente resultou numa utilização cada vez menor de fertilizantes minerais altamente solúveis. A microflora e microfauna naturais regressaram ao solo, levando à absorção crescente de nutrientes e processos de permuta catiónica graças à incorporação de moléculas complexas que interagem em simbiose com os microrganismos presentes no cabelame radicular. Estes microrganismos podem ser utilizados como transmissores de substâncias orgânicas específicas e minerais contidas no solo, o que torna o aroma do vinho ainda mais característico.

A relação acima descrita aplica-se igualmente ao vinho espumante de qualidade de regiões definidas.

9. Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)

Quadro jurídico

Legislação nacional

Tipo de condição adicional

Disposições adicionais relativas à rotulagem

Descrição da condição

As informações a fornecer nos rótulos e nas embalagens são definidas pelas disposições legislativas e regulamentares em vigor na União Europeia, na República Federal da Alemanha e no Estado Federal da Renânia-Palatinado. Para que as menções tradicionais associadas a esta denominação de origem possam ser utilizadas no seu rótulo, o vinho deverá ser submetido a inspeção oficial. Só aos vinhos que cumpram os requisitos específicos desta inspeção oficial é atribuído um número de inspeção oficial, composto por vários dígitos (um número «AP»), indicando o organismo de controlo, o número da exploração, o número de vinhos submetidos a inspeção e o ano em que foram submetidos ou em que lhes foi atribuído o número de inspeção. O número de inspeção deve ser indicado no rótulo. As menções tradicionais «Qualitätswein», «Prädikatswein» e «Sekt b.A.» estão associadas à denominação de origem e podem substituir a menção «DOP».

Hiperligação para o caderno de especificações

www.ble.de/eu-qualitaetskennzeichen-wein

Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão

(2020/C 349/14)

A presente comunicação é publicada em conformidade com o artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão (¹).

COMUNICAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA DO DOCUMENTO ÚNICO

«UHLEN LAUBACH»

PDO-DE-02082-AM01

Data de comunicação: 6 de julho de 2020

DESCRIÇÃO E MOTIVOS DA ALTERAÇÃO APROVADA

1. Características analíticas e/ou organoléticas

As características analíticas têm de cumprir os requisitos legais em vigor na Alemanha.

Erro de redação

2. Descrição do território

O serviço geológico responsável verificou que outras áreas da região de Uhlen fazem parte das camadas de Laubach.

DOCUMENTO ÚNICO

1. Nome do produto

«Uhlen Laubach»

2. Tipo de indicação geográfica

DOP – Denominação de Origem Protegida

3. Categoria de produtos vitivinícolas

1. Vinho

5. Vinho espumante de qualidade

4. Descrição do(s) vinho(s)

Vinho de qualidade

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta *riesling* faz-se na herdade de Uhlen Laubach. O produto vitivinícola é constituído por três tipos, com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade, vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos novos «Uhlen Laubach» apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e das notas de mineralidade típicas da ardósia. Com um teor de calcário de 25 a 45%, a ardósia cinzenta de Laubach é uma das rochas mais calcárias da região do Mosela. Por este motivo, os vinhos aí produzidos têm, com frequência, um aroma reminescente de fumo fresco e avelãs, assim como um sabor pleno e suave. Quentes e aveludados, muitos destes vinhos fascinam pela sua plenitude e profundidade. São vinhos cremosos, geralmente prontos a consumir após um breve período de maturação.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro que se segue cumprem os limites estabelecidos na legislação vigente.

Características analíticas gerais

Título alcoométrico volúmico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Dióxido de enxofre total máximo (miligramas por litro)	

(¹) JO L 9 de 11.1.2019, p. 2.

Vinho com atributos especiais («Prädikatsweine»), complementado por: «Auslese»

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta *riesling* faz-se na herdade de Uhlen Laubach. O produto vitivinícola é constituído por três tipos, com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade, vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos novos «Uhlen Laubach» apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e das notas de mineralidade típicas da ardósia. Com um teor de calcário de 25 a 45%, a ardósia cinzenta de Laubach é uma das rochas mais calcárias da região do Mosela. Por este motivo, os vinhos aí produzidos têm, com frequência, um aroma reminescente de fumo fresco e avelãs, assim como um sabor pleno e suave. Quentes e aveludados, muitos destes vinhos fascinam pela sua plenitude e profundidade. São vinhos cremosos, geralmente prontos a consumir após um breve período de maturação.

À paleta de aromas e sabores acima descritos acresce um toque adocicado, delicado no caso dos vinhos «Auslese» e mais cremosos no caso dos vinhos «Beerenauslese», que podem ainda conter notas de mel. Esta paleta de aromas dos vinhos é ainda mais pronunciada nos vinhos «Trockenbeerenauslese». No caso dos vinhos «Eiswein», a paleta de aromas e sabores acima descrita inclui uma acidez especiada.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro que se segue cumprem os limites estabelecidos na legislação vigente.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico volúmico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Dióxido de enxofre total máximo (miligramas por litro)	

Vinho com atributos especiais («Prädikatsweine»), complementado por: «Beerenauslese», «Trockenbeerenauslese» ou «Eiswein»

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta *riesling* faz-se na herdade de Uhlen Laubach. O produto vitivinícola é constituído por três tipos, com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade, vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos novos «Uhlen Laubach» apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e das notas de mineralidade típicas da ardósia. Com um teor de calcário de 25 a 45%, a ardósia cinzenta de Laubach é uma das rochas mais calcárias da região do Mosela. Por este motivo, os vinhos aí produzidos têm, com frequência, um aroma reminescente de fumo fresco e avelãs, assim como um sabor pleno e suave. Quentes e aveludados, muitos destes vinhos fascinam pela sua plenitude e profundidade. São vinhos cremosos, geralmente prontos a consumir após um breve período de maturação.

À paleta de aromas e sabores acima descritos acresce um toque adocicado, delicado no caso dos vinhos «Auslese»; os vinhos «Beerenauslese», mais cremosos, podem ainda conter notas de mel. Esta paleta de aromas dos vinhos é ainda mais pronunciada nos vinhos «Trockenbeerenauslese». No caso dos vinhos «Eiswein», a paleta de aromas e sabores acima descrita inclui uma acidez especiada.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro que se segue cumprem os limites estabelecidos na legislação vigente.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico volúmico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Dióxido de enxofre total máximo (miligramas por litro)	

«Sekt b.A.» (vinho espumante de qualidade de regiões definidas)

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta *riesling* faz-se na herdade de Uhlen Laubach. O produto vitivinícola é constituído por três tipos, com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade, vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos novos «Uhlen Laubach» apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e das notas de mineralidade típicas da ardósia. Com um teor de calcário de 25 a 45%, a ardósia cinzenta de Laubach é uma das rochas mais calcárias da região do Mosela. Por este motivo, os vinhos aí produzidos têm, com frequência, um aroma reminescente de fumo fresco e avelãs, assim como um sabor pleno e suave. Quentes e aveludados, muitos destes vinhos fascinam pela sua plenitude e profundidade. São vinhos cremosos, geralmente prontos a consumir após um breve período de maturação. Nos vinhos «Sekt b.A.», a paleta de aromas e sabores descrita para os vinhos «Prädikatswein» é realçada e intensificada pelo dióxido de carbono utilizado na produção de vinhos espumantes.

Os parâmetros analíticos não indicados no quadro que se segue cumprem os limites estabelecidos na legislação vigente.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico volúmico total máximo (% vol.)	13,5
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	11,5
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Dióxido de enxofre total máximo (miligramas por litro)	

5. Práticas vitivinícolas

a. Práticas enológicas específicas

Restrições aplicáveis à vinificação

Não é permitida: a utilização de sorbato de potássio, lisozima, dicarbonato de dimetilo; a eletrodialise; a desalcoolização; a permuta catiónica, a concentração (crioconcentração, osmose, centrifugação com coluna); a edulcoração; a utilização de preparados e de aparas de madeira de carvalho.

Vinho de qualidade

Prática enológica específica

Mínimo 88 °Oechsle ou acidez máxima (expressa em ácido tartárico) = 7,5 g/l

Até 100 °Oechsle e vinhos fortificados: teor máximo de açúcares residuais = «meio-seco», conforme legislação vitivinícola

Mais de 100 °Oechsle: teor máximo de açúcares residuais = peso do mosto/3

Vinho com atributos especiais («Prädikatswein»)

Prática enológica específica

Vinho «Auslese» com um mínimo de 105 °Oechsle; teor mínimo de açúcares residuais = 90 g/l

Beerenauslese: mínimo 130 °Oechsle; teor mínimo de açúcares residuais = 150 g/l

Trockenbeerenauslese: mínimo 180 °Oechsle; teor mínimo de açúcares residuais = 180 g/l

Eiswein: mínimo 130 °Oechsle; teor mínimo de açúcares residuais = 150 g/l

Sekt b.A. (vinho espumante de qualidade de regiões definidas)

Prática enológica específica

Fermentação tradicional em garrafa

b. Rendimentos máximos

70 hectolitros por hectare

6. Área geográfica delimitada

Uhlen Laubach faz parte da DOP «Mosel» (registo n.º PDO-DE-A1270).

As vinhas de Uhlen Laubach situam-se no município de Winningen, do distrito rural de Mayen-Koblenz, do Estado federado da Renânia-Palatinado. Esta parte da região de Uhlen é conhecida no mundo do vinho e noutros círculos, há mais de dez anos, como «Laubach», nome que tem origem na definição geológica exata da ardósia da região. A área começa nas parcelas 256/112, 2571/118, 2581/119, 2398/0, 2395/3, 2393/0, a jusante, e termina na parcela 2222/1, também a jusante.

Os produtos com a designação DOP «Uhlen Laubach» podem ser produzidos na área DOP «Mosel» (registo n.º PDO-DE-A1270). A zona delimitada é abrangida pela DOP «Mosel». A herdade de Uhlen Laubach ocupa uma área de 13,83 ha.

7. Principais castas

Riesling branco – *Riesling*, *Riesling* renano, *Rheinriesling*, *Klingelberger*

8. Descrição da(s) relação(ões)

As vinhas de Uhlen Laubach fazem parte integrante da paisagem em socalcos do Baixo Mosela. Os terrenos de Uhlen Laubach, dispostos em socalcos, seguem a configuração tradicional, com orientação a sudoeste, e situam-se a uma altitude de cerca de 75 m–210 m acima do nível do mar. A temperatura média dos últimos cinco anos (11,6 °C) tem sido relativamente elevada, como é de esperar a tão baixa altitude. Os reduzidos níveis de pluviosidade (aproximadamente 620 mm) e o elevado número de horas de sol (1 922) resultam num microclima que se distingue claramente de outras zonas DOP «Mosel» e a que se deve maturação particular das uvas (título alcoométrico potencialmente elevado, baixa acidez e teores de fenóis característicos da maturidade). Os vinhos em causa são conhecidos pela sua expressividade e plenitude de sabor. As condições geológicas particulares da região de Uhlen Laubach contribuem para que as uvas atinjam a maturidade fisiológica e desenvolvam os aromas individuais dos vinhos que aí se produzem. Em termos geológicos, o Uhlen Laubach insere-se no sistema devónico (Devónico Inferior). Mais concretamente, os solos da área são formados por sedimentos provenientes dos subníveis Oberems/Laubach e Lahnstein e dos estratos Laubach e Hohenrhein.

O elevado teor de calcário da ardósia encontrada na região revela o nivelamento progressivo dos fundos marinhos. A uma profundidade de 10 a 20 metros, o mar tropical continha originalmente oxigénio suficiente para permitir o crescimento de corais e bivalves, que fazem agora parte da ardósia. Os solos resultantes da erosão destes sedimentos constituem um regossolo de diferentes tipos de xisto, na sua maioria limosos. O teor de calcário é muito mais elevado do que nas DOP limítrofes, pelo que o pH do solo é igualmente mais elevado (7,5, contra 6,0 nas zonas vizinhas). As partículas de solo estão, na sua grande maioria, agregadas por carbonatos. O solo contém relativamente poucas partículas de argila, mas, sendo muito grosseiro (mais de 50 %), é bem arejado até às camadas mais profundas. Este facto, conjugado com o elevado teor de calcário e a microfauna e microflora específicas, confere aos vinhos da região características organolépticas muito diferentes das que têm os vinhos produzidos nas vizinhas DOP. Os vinhos Uhlen Laubach têm muitas vezes um aroma ligeiramente fumado. São geralmente descritos como cheios e suaves, macios e aveludados. São muito mais cremosos do que os vinhos das DOP vizinhas. Estão geralmente prontos a consumir após um brevíssimo período de maturação. A influência humana assenta numa tradição vitícola milenar. A técnica de plantação da vinha em socalcos sustidos por muros de pedra seca remonta à época romana. No ano 380 da nossa era, o poeta latino Ausónio descreveu estas construções como «anfiteatros». A descoberta, nos socalcos, de moedas romanas – muito provavelmente oferendas – constitui prova suplementar desta prática. A vinha é cultivada na área desde então. Ao longo dos séculos, a qualidade da produção tem vindo a melhorar com o desenvolvimento de novas variedades de uva (desde o início do século XIX, a variedade *riesling*) e novos sistemas de condução das videiras (em taça, em estaca ou em estrutura de arame). Nas últimas décadas, a crescente sensibilização ambiental resultou fundamentalmente no recurso cada vez menor a fertilizantes minerais altamente solúveis. O solo recuperou a sua microflora e microfauna naturais, desencadeando a crescente absorção de nutrientes e os processos de permuta catiónica, devido à incorporação de moléculas complexas que interagem em simbiose com os microrganismos existentes no cabelame radicular. Estes microrganismos podem ser utilizados como transmissores das substâncias orgânicas específicas e dos minerais contidos no solo, o que torna o aroma do vinho ainda mais característico.

A relação atrás descrita aplica-se igualmente à qualificação do vinho espumante de qualidade de regiões definidas.

9. Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Requisitos adicionais de rotulagem

Descrição da condição:

As informações que devem figurar nos rótulos e nas embalagens são definidas pelas disposições legislativas e regulamentares em vigor na União Europeia, na República Federal da Alemanha e no Estado federado da Renânia-Palatinado. Para que as menções tradicionais associadas a esta denominação de origem possam ser utilizadas no seu rótulo, o vinho deve ser submetido a inspeção oficial. Só aos vinhos que cumpram os requisitos específicos desta inspeção oficial é atribuído um número de inspeção oficial, composto por vários dígitos, indicando o organismo de controlo, o número da exploração, o número de vinhos submetidos a inspeção e o ano em que foram submetidos ou em que lhes foi atribuído o número de inspeção. O número de inspeção deve figurar no rótulo. As menções tradicionais «Qualitätswein», «Prädikatswein» e «Sekt b.A.» estão associadas à denominação de origem e podem substituir a designação «DOP».

Hiperligação para o caderno de especificações

www.ble.de/eu-qualitaetskennzeichen-wein

Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão

(2020/C 349/15)

A presente comunicação é publicada em conformidade com o artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 ⁽¹⁾.

COMUNICAÇÃO RELATIVA À APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA DO DOCUMENTO ÚNICO

«UHLEN ROTH LAY»

PDO-DE-02083-AM01

Data da comunicação: 6.7.2020

DESCRIÇÃO E MOTIVOS DA ALTERAÇÃO APROVADA

1. Características analíticas e/ou organolépticas

Os resultados da análise devem ser conformes com os requisitos regulamentares aplicáveis na Alemanha.

Erro de redação.

DOCUMENTO ÚNICO

1. Nome do produto

Uhlen Roth Lay

2. Tipo de indicação geográfica

DOP — denominação de origem protegida

3. Categorias de produtos vitivinícolas

1. Vinho

5. Vinho espumante de qualidade

4. DESCRIÇÃO DO(S) VINHO(S)

Vinho de qualidade

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta riesling é feita na herdade de Uhlen Roth Lay. Existem três tipos de produtos vitivinícolas com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade («Qualitätswein»), vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos jovens Uhlen Roth Lay apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e das notas de mineralidade típicas da ardósia, muitas vezes caracterizadas por uma acidez metálica contida que produz uma sensação refinada no palato. Na maioria dos casos, estes vinhos apresentam um número reduzido de aromas de fruta conhecidos. Às vezes, notas de maçã madura no outono, outras, um aroma delicado de violeta e alçaçuz.

No que se refere às características analíticas para as quais não existem dados quantitativos, aplica-se a legislação em vigor.

Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de anidrido sulfuroso (em miligramas por litro)	

⁽¹⁾ JOL 9 de 11.1.2019, p. 2

Vinho com atributos especiais («Prädikatswein») («Auslese»)

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta riesling é feita na herdade de Uhlen Roth Lay. Existem três tipos de produtos vitivinícolas com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade («Qualitätswein»), vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos jovens Uhlen Roth Lay apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e das notas de mineralidade típicas da ardósia, muitas vezes caracterizadas por uma acidez metálica contida que produz uma sensação refinada no palato. Na maioria dos casos, estes vinhos apresentam um número reduzido de aromas de fruta conhecidos. Às vezes, notas de maçã madura no outono, outras, um aroma delicado de violeta e alcaçuz. À paleta de aromas e sabores acima descritos, acresce um toque adamado, delicado no caso dos vinhos «Auslese».

No que se refere às características analíticas para as quais não existem dados quantitativos, aplica-se a legislação em vigor.

Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de anidrido sulfuroso (em miligramas por litro)	

Vinho com atributos especiais («Prädikatswein») («Beerenauslese», «Troockenbeerenauslese» e «Eiswein»)

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta riesling é feita na herdade de Uhlen Roth Lay. Existem três tipos de produtos vitivinícolas com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade («Qualitätswein»), vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos jovens Uhlen Roth Lay apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e das notas de mineralidade típicas da ardósia, muitas vezes caracterizadas por uma acidez metálica contida que produz uma sensação refinada no palato. Na maioria dos casos, estes vinhos apresentam um número reduzido de aromas de fruta conhecidos. Às vezes, notas de maçã madura no outono, outras, um aroma delicado de violeta e alcaçuz. À paleta de aromas e sabores acima descritos, acresce um toque adamado, que é delicado no caso dos vinhos «Auslese» e mais cremosos no caso dos vinhos «Beerenauslese», que podem ainda conter notas de mel. Esta paleta de aromas dos vinhos é ainda mais pronunciada nos vinhos «Troockenbeerenauslese». No caso dos vinhos «Eiswein», a paleta de aromas e sabores acima descrita inclui uma acidez especiada.

No que se refere às características analíticas para as quais não existem dados quantitativos, aplica-se a legislação em vigor.

Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de anidrido sulfuroso (em miligramas por litro)	

Vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»)

A maturação dos vinhos brancos produzidos a partir da casta riesling é feita na herdade de Uhlen Roth Lay. Existem três tipos de produtos vitivinícolas com propriedades ligeiramente diferentes: vinho de qualidade («Qualitätswein»), vinho com atributos especiais («Prädikatswein») e vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»).

Os vinhos jovens Uhlen Roth Lay apresentam cor amarela clara, por vezes esverdeada, que se torna mais intensa à medida que o produto vai envelhecendo, adquirindo um dourado exuberante quando o vinho atinge a maturidade plena. Os aromas dos vinhos definem-se pela interação das notas frutadas e das notas de mineralidade típicas da ardósia, muitas vezes caracterizadas por uma acidez metálica contida que produz uma sensação refinada no palato. Na maioria dos casos, estes vinhos apresentam um número reduzido de aromas de fruta conhecidos. Às vezes, notas de maçã madura no outono, outras, um aroma delicado de violeta e alcaçuz. Nos vinhos «Sekt b.A.», a paleta de aromas e sabores dos vinhos «Prädikatswein» é realçada e intensificada pelo dióxido de carbono utilizado na produção de vinhos espumantes.

No que se refere às características analíticas para as quais não existem dados quantitativos, aplica-se a legislação em vigor.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	13,5
Título alcoométrico volúmico adquirido mínimo (% vol.)	11,5
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de anidrido sulfuroso (em miligramas por litro)	

5. Práticas vitivinícolas

a) Práticas enológicas específicas

Restrições pertinentes aplicáveis à vinificação

Não é permitida a utilização de sorbato de potássio, lisozima, dicarbonato de dimetilo, a eletrodialise, a desalcoholização, a permuta catiónica, a concentração (crioconcentração, osmose, centrifugação), a edulcoração, a utilização de preparados e de aparas de madeira de carvalho.

Vinho de qualidade

Prática enológica específica

Pelo menos 88 °Oechsle ou acidez total máxima (expressa em ácido tartárico) = 7,5 g/l

Até 100 °Oechsle e vinhos fortificados: teor máximo de açúcar residual = «meio-seco», conforme legislação vitivinícola.

Mais de 100 °Oechsle: teor máximo de açúcar residual = peso do mosto/3

Vinho com atributos especiais («Prädikatswein»), complementado por «Auslese», «Beerenauslese», «Trockenbeerenauslese», «Eiswein»

Prática enológica específica

«Auslese»: pelo menos 105 °Oechsle; teor mínimo de açúcar residual = 90 g/l

«Beerenauslese»: pelo menos 130 °Oechsle; teor mínimo de açúcar residual = 150 g/l

«Trockenbeerenauslese»: pelo menos 180 °Oechsle; teor mínimo de açúcar residual = 180 g/l

«Eiswein»: pelo menos 130 °Oechsle; teor mínimo de açúcar residual = 150 g/l

Vinho espumante de qualidade de regiões definidas («Sekt b.A.»)

Prática enológica específica

fermentação tradicional em garrafa

b) Rendimentos máximos

70 hectolitros por hectare

6. Zona geográfica delimitada

Os vinhos Uhlen Roth Lay fazem parte da DOP «Mosel» (registo n.º DOP-DE-A1270).

As vinhas de Uhlen Roth Lay situam-se nos municípios de Kobern e Winingen, no distrito rural de Mayen-Coblença, no estado federal da Renânia-Palatinado. Recebe o seu nome do ponto mais alto da floresta acima da vinha e das rochas avermelhadas, esta parte da herdade de Uhlen é conhecida desde tempos imemoriais como «Uhlen Roth Lay». A área começa com as primeiras vinhas situadas a jusante do vale Belltal – parcelas n.ºs 262/54 e 156/53 – e termina a jusante com as parcelas seguintes: n.ºs 6/1, 117/1 e 2394/3.

Os produtos com a DOP «Uhlen Roth Lay» podem ser produzidos na área da DOP «Mosel» (registo n.º PDO-DE-A1270). A área delimitada situa-se na zona da DOP «Mosel».

A herdade de Uhlen Roth Lay ocupa uma superfície de 15,97 hectares.

7. Principais castas

Riesling branco — Riesling, Riesling renano, Rheinriesling e Klingelberger

8. Descrição da(s) relação(ões)

As vinhas da DOP Uhlen Roth Lay são parte integrante da paisagem em socalcos do Baixo Mosela. Os terrenos dispostos em socalcos da região de Uhlen Roth Lay seguem a configuração tradicional, com orientação a sudoeste, e situam-se a uma altitude entre 75 m e 210 m acima do nível do mar. A temperatura média dos últimos cinco anos, de 11,6 °C, foi relativamente elevada, como é de esperar a tão baixa altitude. Os reduzidos níveis de pluviosidade (aproximadamente 620 mm) e o elevado número de horas de sol (1 922) produzem um microclima que se distingue claramente de outras zonas com a DOP «Mosel» e que é responsável pela maturação particular das uvas (título alcoométrico potencialmente elevado, baixa acidez e teores de fenóis característicos da maturidade). Os vinhos em causa são conhecidos pela sua expressividade e plenitude de sabor. As condições geológicas particulares da região de Uhlen Roth Lay contribuem para que as uvas atinjam a maturidade fisiológica e desenvolvam os aromas individuais dos vinhos que aí se produzem. Em termos geológicos, a região de Uhlen Roth Lay insere-se no sistema devónico (série devónico inferior). Mais concretamente, a área é formada por sedimentos dos substratos Oberems/Lahnstein que contêm quartzito de Ems e sedimentos mais antigos dos estratos de Hohenrhein. As rochas têm um teor muito elevado de magnésio, alumínio e ferro, em particular. Algumas são constituídas por 8% de óxidos de ferro, encerrados em glóbulos diminutos de 0,25 mm entre os grãos de areia. Os grãos são agregados por sílica, que é o que confere dureza à rocha. Os solos rochosos resultantes destes sedimentos constituem um regossolo de diferentes tipos de xistos, na sua maioria limo arenoso. O pH do solo é inferior ao das DOP limítrofes (cerca de 6,0 comparativamente aos 7,5 das zonas vizinhas). O solo contém relativamente poucas partículas de argila, mas como é muito pedregoso (mais de 50%), é bem arejado até às camadas mais profundas. Este facto, conjugado com a microfauna e microflora específicas, confere aos vinhos desta região características organolépticas muito diferentes daquelas que têm os vinhos produzidos nas áreas vizinhas da DOP. Muitos dos vinhos da região de Uhlen Roth Lay têm um carácter muito refinado. Os vinhos jovens, embora sejam normalmente muito fechados, têm um enorme potencial de envelhecimento. A influência humana tem por base uma tradição vitícola milenar. A técnica de plantação da vinha em socalcos sustidos por muros de pedra seca remonta à época romana. No ano 380 da nossa era, o poeta latino Ausónio descreveu estas construções como «anfiteatros». A descoberta de moedas romanas nestes socalcos, muito provavelmente oferendas, constitui prova suplementar desta prática. A vinha é cultivada na área desde então. Ao longo dos séculos, a qualidade da produção tem vindo a melhorar através do desenvolvimento de novas variedades de uvas (riesling, desde o início do século XIX) e novos sistemas de condução das videiras (em taça, em estaca ou em estrutura de arame). Nas últimas décadas, a crescente sensibilização ambiental resultou fundamentalmente numa utilização cada vez menor de fertilizantes minerais altamente solúveis. A microflora e microfauna naturais regressaram ao solo, levando à absorção crescente de nutrientes e processos de permuta catiónica graças à incorporação de moléculas complexas que interagem em simbiose com os microrganismos presentes no cabelame radicular. Estes microrganismos podem ser utilizados como transmissores das substâncias orgânicas específicas e minerais contidas no solo, tornando o aroma do vinho ainda mais característico.

A relação acima descrita aplica-se igualmente ao vinho espumante de qualidade de regiões definidas.

9. Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)

Quadro jurídico

Legislação nacional

Tipo de condição adicional

Disposições adicionais relativas à rotulagem

Descrição da condição

As informações a fornecer nos rótulos e nas embalagens são definidas pelas disposições legislativas e regulamentares em vigor na União Europeia, na República Federal da Alemanha e no Estado Federal da Renânia-Palatinado. Para que as menções tradicionais associadas a esta denominação de origem possam ser utilizadas no rótulo, o vinho deverá ser submetido a uma inspeção oficial. Só aos vinhos que cumpram os requisitos específicos dessa inspeção oficial é atribuído um número de inspeção oficial, composto por vários dígitos, indicando o organismo que realizou a inspeção, o número da exploração, o número de vinhos submetidos a inspeção e o ano em que foram submetidos ou em que lhes foi atribuído o número de inspeção. O número de inspeção deve ser indicado no rótulo. As menções tradicionais «Qualitätswein», «Prädikatswein» e «Sekt b.A.» estão associadas à denominação de origem e podem substituir a menção «DOP».

Hiperligação para o caderno de especificações

www.ble.de/eu-qualitaetskennzeichen-wein

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)